

PROCESSO ON-LINE Nº 6645/19

DATA: 10/09/19

PROTOCOLO Nº 16.069.385-1

DATA: 23/09/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 256/20

APROVADO EM 06/10/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CORUMBATAÍ DO SUL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORUMBATAÍ DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual Corumbataí do Sul - Ensino Fundamental e Médio, pelo qual solicitou renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Esse Colégio está localizado à Rua Tocantins, nº 104, município de Corumbataí do Sul e é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo NRE de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO ON-LINE Nº 6645/19

II - MÉRITO

Trata-se de solicitação de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, ambos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de condições de infraestrutura e pedagógica para a renovação dos atos regulatórios.

A Direção justificou que:

Justificamos o atraso no envio dos processos devido a uma série de contratempos no decorrer do mesmo, pois começamos pelos pedidos de renovação de autorização do Ensino Fundamental, o qual foi protocolado e houve um grande atraso nos procedimentos. Sendo assim, assumimos nosso equívoco na construção antecipada que ocasionou o atraso (...)

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para obter as renovações dos atos regulatórios.

PROCESSO ON-LINE Nº 6645/19

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio - Ensino Fundamental e Médio, do município de , de acordo com o exposto no quadro abaixo e conforme o estabelecido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

PROCESSO ON-LINE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO
Nº 6645/19	Nº 5281/12 de 27/08/12, de 26/09/12 a 26/09/17	Nº 3697/14 de 21/07/14, de 01/01/13 a 31/12/17	Prazo: 10 anos De: 27/09/17 a 26/09/27	Prazo: 5 anos De: 01/01/18 a 31/12/22

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP